

Lei nº 9.736, de 27.06.2022 - DOE RJ de 28.06.2022

Prorroga o prazo de fruição do Benefício Fiscal previsto no Art. 35-B, inciso I, do Livro V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 27.427, de 17 de novembro de 2000.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, com base na Lei Complementar nº **186**, de 27 de outubro de 2021, o prazo para fruição do benefício fiscal previsto no art. 35-B, inciso I, do Livro V, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto **27.427**, de 17 de novembro de 2000, para 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022

CLÁUDIO CASTRO

Governador